A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, instituída pela **Portaria** Nº 150 de 29 de julho de 2022, da Exma. Sra. Prefeita do Município de Lauro de Freitas, torna público, para conhecimento dos interessados, que <u>às 09:00 do dia 20 de janeiro de 2023</u>, na Praça Martiniano Maia – Nº 25 - 1º Andar - Sala 02 - Centro – Lauro de Freitas/Bahia, serão recebidos os **Envelopes Nº «01»** e Nº «02» contendo **Documentos de Habilitação** e as **Propostas Comerciais**, respectivamente, referentes à **Tomada de Preços** em epígrafe, tipo Menor Preço Global, na forma de **Execução Indireta** sob o Regime Empreitada por Preço Global, que trata da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANI ALTIMÉTRICO CADASTRAL GEO REFERENCIADO E ORTOFOTO GEORREFERENCIADA E PLANTA DE AEROFOTOGRAMETRIA COM USO DE DRONE NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, BAHIA. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

1.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Licitação fundamenta-se legalmente na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e as condições adiante estabelecidas neste Edital.

2.0. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente **Tomada de Preços** tem por objeto a escolha da Proposta mais vantajosa para a Administração no que diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANI ALTIMÉTRICO CADASTRAL GEO REFERENCIADO E ORTOFOTO GEORREFERENCIADA E PLANTA DE AEROFOTOGRAMETRIA COM USO DE DRONE NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, BAHIA. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**
- **2.2.** Para melhor caracterização dos serviços que são objeto desta Licitação, compõem este Edital os Documentos abaixo, que juntamente com a Proposta apresentada pela licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com a mesma:

2.2.1. Minuta de Contrato

2.2.2. Proposta de Preços Anexo II

2.2.3. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor Anexo III

2.2.4. Planilhas, Termo de Referência, Especificações Técnicas e Projetos - (Vide CD)

Anexo IV

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ORÇADO DO CONTRATO

3.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através da rubrica orçamentária:

1500.000 - Tesouro - R\$ 318.250,00

- 3.2. O valor global máximo do Orçamento Básico Objeto deste Edital R\$ 318.250,00 (trezentos e dezoito quatro mil, e duzentos e cinquenta reais);
- 3.3. Não serão aceitas Propostas com <u>Valor Global</u> superior ao valor constante no subitem 3.2, bem como com <u>Preços Unitários</u> superiores aos previstos na Planilha Orçamentária do Projeto da Obra, constante no Anexo V, sendo que as empresas que assim o fizerem, estarão automaticamente desclassificadas, conforme Inciso X do Art. 40 e Inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93.

4.0. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente Licitação todas as empresas que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, junto aos Órgãos competentes da Administração Pública Federal, Estadual ou do Município de Lauro de Freitas. Caso a empresa não seja cadastrada em nenhum dos órgãos citados, poderá solicitar, até o 3º (terceiro) dia anterior à data da Licitação, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura na Secretaria Municipal de Administração, situado no CALF - Centro Administrativo de Lauro de Freitas, localizado na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos - S/N - Aracuí - Lauro de Freitas/ Bahia, (Entrada em frente as Lojas D'Fábrica, ao lado do Condomínio Vila dos Coqueiros) no horário de expediente do Setor das 08:00 às 14:00 horas, munidos das Provas de Regularidade com o FGTS (CRF); CND/ Receita Federal, Fazenda Nacional e INSS (Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal e a Fazenda Nacional), inclusive quanto a Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS); Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei Nº 12.440, de 2011) e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato Constitutivo, Estatuto Social publicado de acordo com a Lei Federal Nº 6.404/76 ou Contrato Social em vigor e Alterações, devidamente registrado e Consolidado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores; A solicitação será encaminhada à <u>Divisão de Suprimentos - DISUP da Prefeitura</u> Municipal de Lauro de Freitas, devendo constar no Envelope Nº 01 - Documento de Habilitação;
- **4.2.** Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e estabelecidas que estejam capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e cujo objeto social, expresso no estatuto ou Contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta **Tomada de Preços**;
- **4.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação nem aqueles que estejam sob suspensão temporária de participar em Licitação e



impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III e IV da Lei 8666/93 de 1993 e suas alterações;

- **4.3.1.** Poderão participar do certame os licitantes que estejam em recuperação judicial, <u>desde que</u> <u>demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica</u>.
- **4.4.** Não é permitida a reunião de empresas em consórcio, por ser obra de peculiaridade técnica específica, que limita o número de empresas aptas a participar do certame, podendo a reunião de empresas em consórcio restringir a competitividade, pois empresas que competiriam entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame.
- 4.5. A autenticação de Documentos na Comissão Permanente de Licitação Copel poderá ser feita em <u>até 03 (três) dias antes</u> da abertura do Certame.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente como, por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação CNH (A CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DEVEM SER APRESENTADAS EM CÓPIA AUTENTICADA, QUE FICARÁ RETIDA NOS AUTOS);
- **5.1.1.** Tratando-se de Representante legal, deverá apresentar cópia do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de constituição, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **5.1.2.** Tratando-se de Procurador deverá apresentar Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, acompanhado de Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição que comprove assinatura dos Sócios, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame, em nome do proponente;
- **5.1.3.** Considerar-se-á descredenciada a licitante cujo preposto não detenha procuração específica ou delegação de poderes de representação específica;
- 5.1.4. Os documentos do credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados aos autos do Processo;

- 5.2. Tratando-se de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que a licitante se enquadra nas previsões da Lei Complementar Nº 123/06, apresentando documento emitido pela Junta Comercial comprovando o regime diferenciado;
- **5.2.1.** A falsidade ideológica ou material na declaração, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar, caracterizará o crime previsto no Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras penas e sanções correspondentes;
- **5.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- **5.4.** Os documentos de Credenciamento passarão a compor o Processo;
- 5.5. Os documentos para exigidos nos itens 5.1., 5.1.1. e 5.1.2 devem ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação 03 (três) dias uteis antes da abertura do Certame.

6. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Levantamento Plani Altimétrico Cadastral Geo Referenciado: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empreitada, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

6.2. PRAZO DE GARANTIA:

- **6.2.1.** O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido, no Código Civil Brasileiro.
- **6.2.2** Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (Lei Nº 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **7.1.** Os **Documentos de Habilitação** e **Proposta de Preços** deverão ser apresentados em 02 (dois) Envelopes fechados, lacrados e rubricados, de números "01" e "02", mencionando no anverso a Razão Social da Licitante e a caracterização numérica da Licitação.
- 7.2. Todos os elementos de cada um dos Envelopes deverão ser enfeixados em pasta e rubricados, bem

como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.

- **7.3.** Os **Documentos** necessários à **Habilitação** deverão ser apresentados em **original através de qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor da Administração,** mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação **03 (três) dias uteis antes** da abertura do Certame **ou publicação em órgão da imprensa oficial**;
- **7.4.** O Envelope Nº 01 deverá ser composto de 01 (um) único Caderno, contendo "**Documentos de Habilitação**";
- 7.5. O Envelope Nº 02 deverá ser composto de 01 (um) Caderno contendo a "Proposta de Preços";
- 7.6. A apresentação da Proposta implica em pleno conhecimento, pelas Licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.
- 7.7 <u>A licitante deverá encaminhar uma via eletrônica da documentação de Habilitação e de sua Proposta de Preços com Planilhas detalhadas por meio de CD/ROM.</u>
- 8.0. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº "01"
- **8.1** O Envelope Nº 01 referente à "Habilitação" é composto dos seguintes Documentos:
- 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 8.0.1.1. Registro Comercial e Cédula de Identidade em caso de Empresa Individual.
- **8.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de Eleição dos seus administradores.
- **8.1.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício:
- **8.1.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL
- 8.1.2.1. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);



- **8.1.2.2. CND/ Receita Federal, Fazenda Nacional e INSS** (Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com Efeito de Negativa, com a Receita Federal e a Fazenda Nacional), inclusive quanto a Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS);
- **8.1.2.3. FGTS** (Certificado de Regularidade Social);
- **8.1.2.4. CND/Fazenda Estadual** (a CND da Fazenda Estadual deverão Provar a Regularidade do Domicílio da Sede do licitante);
- **8.1.2.5. CND/Fazenda Municipal** (a CND da Fazenda Municipal deverão Provar a Regularidade do Domicílio da Sede do licitante);
- **8.1.2.6.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.1.3. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR:
- **8.1.3.1.** <u>Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos</u> em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega **menor de 16 (dezesseis) anos**, ressalvado se for o caso, ou menor a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo III.**
- 8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- **8.1.4.1.** A licitante deverá apresentar:
- **8.1.4.1.1.** Inscrição ou registro da licitante (pessoa jurídica) junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- **8.1.4.1.2.** Atestado(s) de capacidade técnica em nome do responsável técnico da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que responsável técnico da licitante tenha executado serviços de Levantamento Plani Altimétrico cadastral geo referenciado e ortofoto georreferenciado e planta de aerofotpgrametria com uso de drone, objeto desta licitação, dos itens de maior relevância, que levou em consideração os serviços contidos na planilha orçamentária, para comprovação Acervo Técnico CAT's de 50% dos quantitativos dos serviços de maior relevância, conforme relacionado nas Certidão(ões) de abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROJETOS	UNID.
1	Levantamento Plani Altimétrico Cadastral Geo Referenciado	M2
2	Elaboração de Ortofoto Georreferenciada e Planta de Aerofotogrametria com uso de drone	M2

- **8.1.4.1.3.** Será admitido o somatório dos quantitativos dos serviços de maior relevância dos atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:
 - 8.1.4.1.3.1. Um e/ou mais atestado(s) para cada item exigido;
 - 8.1.4.1.3.2. Ou atestado(s) que contenha(m) um ou mais itens exigidos.
- **8.1.4.1.4.** Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;
- **8.1.4.1.5.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, um engenheiro civil ou arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo a execução dos serviços de Levantamento Plani Altimétrico cadastral geo referenciado, ortofoto georreferenciado e a planta de aerofotpgrametria com uso de drone, conforme item 8.1.4.1.6.
- **8.1.4.1.6.** Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
 - o empregado;
 - o sócio;
 - o detentor de contrato de prestação de serviço.
- **8.1.4.1.7.** A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- **8.1.4.1.8.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.



- **8.1.4.1.9.** Quando se tratar de profissional mediante contrato de prestação de serviços, o mesmo deverá estar devidamente assinado pelo profissional e com firma reconhecida em cartório e constar no Registro ou inscrição da pessoa jurídica como responsável Técnico.
- **8.1.4.1.10.** A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do Edital.
- **8.1.4.1.11.** Equipe Técnica Mínima: 01(um) Engenheiro Civil ou 01(um) arquiteto; 01(um) Técnico de Edificações e 01 Desenhista.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 8.1.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, referente ao último Exercício Fiscal, na íntegra e devidamente assinado pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- **8.1.5.2.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de **30 (trinta) dias** da data de apresentação das Propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, a menos de **30 (trinta) dias** da data de apresentação das Propostas;
- **8.1.5.3.** A comprovação de Capital Social no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a: 31.825,00 (trinta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais);
- **8.1.5.4.** O capital social deve ser registrado e totalmente integralizado até a data da abertura dos ENVELOPES. A comprovação do Capital Social Integralizado será feita mediante a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, ou cópia registrada na Junta Comercial, da Ata de Assembléia onde consta expressa a importância do Capital integralizado ou ainda através de Certidão emitida pela Junta Comercial.

9.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O Envelope Nº 02, referente à "Proposta de Preços", deverá ser apresentado da seguinte forma:



- **9.1.1.** Excetuando-se o disposto nos itens 9.1.7 a 9.1.10 do presente Edital, o preço, a ser expresso em moeda nacional, será definitivo <u>não sendo admitida qualquer alteração a posterior, sob alegação de</u> erro ou omissão do licitante ou de seus prepostos/empregados;
- **9.1.2.** Deverá constar na **Proposta de Preços cronograma físico-financeiro** detalhado em parcelas mensais, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, ficando reservado, entretanto, ao CONTRATANTE, no decorrer da execução do objeto contratual, o direito de proceder às alterações que julgar convenientes em nome do interesse público.
- 9.1.2.1. O licitante em sua Proposta deverá respeitar os limites para pagamento de instalação e mobilização dispostos na planilha orçamentária do Município.
- 9.1.2.2. A licitante deverá encaminhar uma via eletrônica de sua Proposta com Planilhas detalhadas por meio de CD/ROM.
- 9.1.3. Declaração em papel timbrado da Licitante, expressando:
- 9.1.3.1. Que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de canteiro de obras, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, convenções coletivas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto na única remuneração devida pela CONTRATANTE para execução da obra.
- **9.1.4.** A **Proposta de Preços** terá validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da Proposta, facultado, porém, às licitantes estender tal validade por prazo superior a este.
- 9.1.5. Deverá ser apresentado na Proposta:
 - a) Composição de Preço Unitário;
 - b) Composição de BDI;
 - c) Composição de Leis Sociais.
- 9.1.6. Serão Desclassificadas
 - I. As Propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da Licitação;
 - II. Propostas com Valor Global e Unitários Superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com

os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da Licitação;

- III. Serão desclassificadas as Propostas de Preços cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento elaborado pelo Município.
- § 1º Para os efeitos do disposto no Inciso II, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b) valor orçado pela administração.
- § 2° Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da Proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às Alíneas *a* e *b*, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1° do Art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do Parágrafo anterior e o valor da correspondente Proposta.
- § 3° Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras Propostas escoimadas das causas referidas no Artigo 48 da Lei Nº 8.666/93, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.
- 9.1.7. Existindo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os últimos;
- **9.1.8.** Em caso de dúvida, para fins de aceitação do preço unitário, a Comissão de Licitação poderá solicitar a memória de composição do custo unitário proposto.

10. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- **10.1.1.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

- **10.2**. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Termo de Referência e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- **10.3.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação das regularidades fiscais:
- **10.3.1.** A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece este Termo de Referência.
- **10.3.1.1.** O MUNICÍPIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no protocolo da Secretaria de Infraestrutura SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, considerando a aprovação da medição por conta da Fiscalização, a partir da qual será observado o prazo citado para pagamento. Conforme estabelecido nas especificações técnicas de serviços, que define os critérios de aferição e aprovação de medições dos itens e subitens do contrato.
- **10.4.** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- **10.4.1.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número da medição e do mês de competência a que se refere.
- **10.4.1.1.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **10.5.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.
- **10.6.** Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO de serviços em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá

faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

- **10.7.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- **10.7.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- **10.7.2**. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **11.1.** Em Ato público, após a conferência do **Credenciamento**, a Comissão procederá à abertura do Envelope Nº 01 **Documentos de Habilitação**, cujas folhas serão examinadas e rubricadas pelos representantes credenciados das empresas que estiverem participando desta Licitação e que assim desejarem;
- **11.2.** A Comissão examinará os Documentos constantes do Envelope Nº 01 **Documentos de Habilitação** comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública designada para tal fim, se assim entender em condições de fazê-lo;
- **11.3.** As licitantes que não atenderem convenientemente às exigências do Envelope Nº 01- "Habilitação" deste Edital serão consideradas **Inabilitadas** para esta Licitação, sendo-lhes devolvido, inviolado, o Envelope Nº 02, contendo a correspondente "Proposta de Preços", <u>decorrido o prazo para interposição</u> de recurso;
- 11.4. <u>Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes não Habilitadas</u>, através de seus respectivos credenciados, procederá a Comissão Permanente de Licitação COPEL ao exame dos elementos constantes do Envelope Nº 02 "Proposta de Preços";
- 11.5. Às licitantes Inabilitadas serão devolvidos os Envelopes Nº 02 "Proposta de Preços", desde que declinem do direito de recurso;

- **11.6.** O Envelope Nº 02 "**Proposta de Preços**" devidamente fechado e inviolado será rubricado pelos Membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes, caso não proceda a sua abertura na data de seu recebimento;
- **11.7.** Somente serão abertos os Envelopes contendo as "**Proposta de Preços**" das empresas julgadas **Habilitadas**, no Envelope Nº 01. As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos representantes credenciados das licitantes que estiverem presentes ao ato público;
- **11.8.** De cada Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos Membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes aos respectivos atos públicos;
- **11.9.** As dúvidas que eventualmente surgirem durante o Ato Público serão, a juízo da Comissão, resolvidas por esta na presença dos representes das licitantes ou deixadas para posterior deliberação.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **12.1.** Será adjudicado, na forma da Lei, o objeto desta Licitação à empresa **Habilitada** cuja **Proposta de Preço** apresente o menor preço global. A classificação se dará pela ordem crescente do valor proposto.
- **12.2**. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio público, em dia, horário e local, indicado aos licitantes por aviso a ser fixado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Bahia e através do comunicado aos participantes;
- **12.3.** A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá determinar suspensão do procedimento licitatório, para adoção de providências pertinentes, pelo prazo que entender necessário;
- **12.4.** As comunicações e decisões que forem adotadas serão comunicadas aos interessados através de correspondência própria.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

- **13.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido em até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Envelopes de Habilitação, em conformidade com o § 1º do Artigo 41 da Lei Nº 8.666/93;
- **13.2.** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada no **Setor de Protocolo Geral** desta Prefeitura na Secretaria Municipal de Administração, situado no CALF Centro Administrativo de Lauro de Freitas, localizado na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos S/N Aracuí Lauro de Freitas/ Bahia, (Entrada em frente as Lojas D'Fábrica, ao lado do Condomínio Vila dos Coqueiros),



no horário de expediente do Setor das 08:00 às 14:00 horas, onde deverá ser apresentada cópia do Contrato Social e do RG do representante legal e do preposto que venha apresentar o pedido, **até o 2º** (segundo) dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos Envelopes de Habilitação, em conformidade com o § 2º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/93.

13.3. As determinações contidas neste item se aplicam a pedidos de esclarecimentos ao Edital.

14. DOS RECURSOS

- **14.1.** Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para a interposição de recursos, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93:
- 14.2. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **14.3.** Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicidade ou intimação, em petição motivada;
- **14.4.** Havendo desistência expressa de todos os licitantes, lavrada em Ata, quando ao julgamento das Propostas de preços, o objeto da Licitação será adjudicado ao licitante vencedor **se for o caso, nos termos legais.** Caso contrário, será adotado o procedimento de intimação previsto no § 1º do Artigo 109, da Lei Nº 8.666/93.

15. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

- **15.1.** Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- **15.2.** O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- **15.3.** Na hipótese da necessidade de correção, independente do previsto nos itens 15.1 e 15.4. Será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

- **15.4.** O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todos os serviços executados.
- **15.5.** A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- **15.6.** A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 15.3 acima é condicionante para:
- 15.6.1 Emissão, pelo MUNICÍPIO, do Atestado de Execução dos serviços;
- 15.6.2. Emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEFC);
- 15.6.2.1. Liberação da Caução Contratual.
- **15.6.3.** Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização deste.
- **15.7.** A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- **16.1.** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- **16.2.** O Montante dessa "Garantia de Fiel Execução", determinado com base no Art. 56, parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 é devido ao volume de recursos financeiros envolvidos, ao limite imposto para penalização da CONTRATADA pelo item anterior, às magnitudes e especificidades dos serviços, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.
- **16.3.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e demais obrigações contratuais.

- **16.4.** A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.
- 16.5. O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.
- **16.6.** Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo § 2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

17. DAS PENALIDADES

17.1. De acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades constantes em Lei.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
 - a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
 - b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
 - d) Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- **18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da Licitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;

- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **18.2.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- **18.3.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;
- **18.4.** Compete a Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 18.1 e 18.2, Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 18.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- **18.5.** Da aplicação da penalidade prevista nos itens 18.1 e 18.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;
- **18.6.** As sanções previstas no item 18.2, Alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital;
- **18.7.** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:
 - a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
 - b) Falir ou dissolver-se;
 - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **19.1.** A licitante vencedora será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual, ocasião em que deverá comprovar:
- **19.1.1.** Poderes para o signatário assinar Contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório;



- **19.1.2.** Depósito junto à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, a título de Garantia Contratual da importância correspondente a **5%** (cinco por cento), do valor do Contrato, previsto no item 16.1 deste Edital;
- **19.3.** A licitante vencedora deverá indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado para representá-lo durante a gestão contratual;
- **19.4.** Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante classificada em primeiro lugar, por recusa da mesma, a Prefeitura Municipal poderá optar entre a contratação com as classificadas imediatas sucessivamente, desde que estas igualem suas Propostas às mesmas condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou a realização de nova Licitação;

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **20.1.** Nos casos de Microempresa deverá ser apresentado documento emitido pela Junta Comercial comprovando o regime diferenciado;
- **20.2.** Havendo alguma restrição na **Comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do Certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- **20.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 20.2, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no <u>Art. 81 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;
- **20.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- **20.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento**) superior ao Melhor Preço;
- 20.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **a)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar Proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- **b)** não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 20.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **d)** na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 20.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do Certame.
- **20.7.** O disposto nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **21.1.** A participação no procedimento licitatório implica na aceitação integral da licitante, obrigando-se a aceitar todas as condições determinadas por este Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no Artigo 41, § 3º, da Lei Federal N° 8.666/93;
- **21.2.** Constatada a inveracidade de qualquer das informações e/ou de documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, quaisquer das sanções adiante transcritas:
- **21.2.1.** Não qualificação para outras licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Bahia;
- 21.2.2. Desclassificação, se a Licitação se encontra em fase de Julgamento;
- 21.3. Caso quaisquer das datas previstas para eventos relativos a esta Licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e caso não haja comunicação em contrário, o evento fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local;
- **21.4.** A empresa interessada em adquirir fisicamente este Edital, deverá recolher e efetuar o pagamento do DAM Documento de Arrecadação Municipal no Banco de Serviços da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no Banco de Serviços Situado na Avenida Santos Dumont Estrada do Coco Nº 4487 Subsolo Jardim do Jockey Shopping Passeio Norte Lauro de Freitas/Bahia. No Horário de 08:00 às 14:00 horas. Com a importância de **R\$ 100,00 (cem reais)**, referente aos custos da reprodução do Edital e Anexos, a teor do quão disposto no Artigo 32, § 5º, da Lei Nº 8.666/93, e retirá-lo no Setor da Comissão Permanente de Licitação –



COPEL, situada na Praça Martiniano Maia – Nº 25 - 1º Andar - Sala 02 - Centro – Lauro de Freitas/Bahia, onde deverá fornecer os seguintes dados da empresa: e-mail, pessoa para contato e número do telefone.

Lauro de Freitas, XX de XXX de 2023.

Luciana Brito Bispo Nascimento Presidente da COPEL

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

O Município de Lauro de Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na
Praça João Tiago dos Santos - S/N - Centro - Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº
13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante
denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF, sob o №
, sediada na, neste ato representado na forma dos seus estatutos
sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o
presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato, resultante da <u>Tomada de Preços − № 001/2023</u>, nos termos do <u>Processo Administrativo − № 08187/2022</u>, tem por CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANI ALTIMÉTRICO CADASTRAL GEO REFERENCIADO E ORTOFOTO GEORREFERENCIADA E PLANTA DE AEROFOTOGRAMETRIA COM USO DE DRONE NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, BAHIA. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
- **1.2.** O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.
- 1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital de Tomada de Preços №
 001/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Projeto Básico será de 06 (seis) meses, contado à partir da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo o prazo de execução do contrato sendo mesma vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2. PRAZO DE GARANTIAS

2.2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

Levantamento Plani Altimétrico Cadastral Geo Referenciado: <u>12 (doze) meses</u>, contados a partir da data da assinatura do contrato de empreitada, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2.2. PRAZO DE GARANTIA

O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido, no Código Civil Brasileiro.

2.2.2.2 Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ^o 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

- 3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob Regime de Empreitada por Preço Global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta de Preços.
- **3.2.** Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO RECURSOS

- **4.1.** Valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado em R\$ 318.250,00 (trezentos e dezoito quatro mil, e duzentos e cinquenta reais);
- **4.2.** As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica:

1500.000 - Tesouro - R\$ 318.250,00

CLÁUSULA QUINTA – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório

dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- **5.1.1.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- **5.1.2.** O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Projeto Básico, nos correspondentes percentuais:
- **5.1.2.1.** Instalação e manutenção do canteiro, de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- **5.1.2.2.** Mobilização: será realizado medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos.
- **5.1.2.3.** Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- **5.2.** Administração Local (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
- **5.2.1.** %AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL).
- **5.2.1.1.** Administração Local (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
- **5.2.1. 2.** Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pelo MUNICÍPIO, será pago o valor total da Administração Local (AL) prevista no período da medição.
- **5.3.** O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Projeto Básico e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- **5.4.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação das regularidades fiscais:
- **5.4.1.** A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Projeto Básico.

- **5.4.1.1.** O MUNICÍPIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no protocolo da Secretaria de Infraestrutura SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, considerando a aprovação da medição por conta da Fiscalização, a partir da qual será observado o prazo citado para pagamento. Conforme estabelecido nas especificações técnicas das obras e serviços, que define os critérios de aferição e aprovação de medições dos itens e subitens do contrato.
- **5.5.** Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto de uso pelo fiscal do contrato.
- **5.6.** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- **5.6.1.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número da medição e do mês de competência a que se refere.
- **5.6.1.1.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **5.7.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.
- **5.8.** Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO de serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Projeto Básico.
- **5.9.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- **5.9.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.9.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO

- **6.1.** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- **6.2.** O Montante dessa "Garantia de Fiel Execução", determinado com base no Art. 56, parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 é devido ao volume de recursos financeiros envolvidos, ao limite imposto para penalização da CONTRATADA pelo item anterior, às magnitudes e especificidades dos serviços, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.
- **6.3.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e demais obrigações contratuais.
- **6.4**. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.
- 6.5. O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.
- **6.6.** Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo § 2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATADO

- **7.1** A licitante vencedora deverá apresentar ao MUNICÍPIO antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
 - 7.1.1. Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização do MUNICÍPIO.
 - **7.1.2.** Cronograma físico financeiro detalhado e adequado
 - **7.1.3.** Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no ITEM 10.1 e seus subitens.
 - **7.1.4.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante ao MUNICÍPIO a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o

objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada no MUNICÍPIO

- **7.2**. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Lauro de Freitas Bahia, em caso de solicitação da Mandatária da Caixa Econômica Federal Superintendência Regional, ou de outro órgão convenente.
- **7.3**. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº 6.496/77.
- **7.4**. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com ao MUNICÍPIO. Mesmo as comunicações via telefone Nº (71) 3288-8779, devem ser ratificadas formalmente através de protocolo encaminhado à Secretaria de Infraestrutura SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, situada na Rua Manoel Silvestre Leite, s/n, bairro Centro Lauro de Freitas.
- **7.5**. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços.
- **7.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- **7.7**. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- **7.8**. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.
- **7.9.** Na execução dos serviços, objeto da licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - a) Normas e Exigências especificadas na Lei Federal 8.666/93 e Suas Alterações;
 - b) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - c) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município especifica para obras;

- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- e) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- f) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI;
- g) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- h) Normas da Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- i) Normas das concessionárias locais de serviços, tais como Corpo de Bombeiros, Embasa, Coelba, etc.:
- j) Normas, regulamentos e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- I) Normas, regulamentos do INEMA, SEMA;
- m) Normas, regulamentos do DNPM;
- **n)** CONAMA Resolução Nº 307 (05/07/2002), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- **o)** Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que estabelece condições trabalhistas das categorias de empregados envolvidas na execução do objeto;
- **p)** Manuais Técnicos Prescrições e orientações constantes dos manuais técnicos dos fabricantes de equipamentos eletromecânicos instrumentos de medição e mecanismos de automação, no que tange a transporte, estocagem, montagem, instalação e teste de operação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. FISCALIZAÇÃO

- **8.1.1.** A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo MUNICÍPIO, por técnicos designados na forma do Art.º 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o Cronograma Físico-Financeiro do contrato, Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos, elementos técnicos e de acordo com os demais documentos que integram o Contrato.
- **8.1.2.** A Fiscalização Poderá designar o acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra por uma Empresa Especializada, mediante procedimento de licitação específica, à sua Contratação, que passará a ser Denominada Gerenciadora, em atendimento ao que determina o Manual Específico da Portaria 164/2013 e suas Alterações.
- **8.1.3.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta aos ÓRGÃOS RESPONSAVEIS, CADIN ou certidões comprobatórias.

- **8.1.4.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- **8.1.5.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento dos fatos à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.
- **8.1.6.** Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- **8.1.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- **8.1.8.** Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

- **9.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 9.2. Será vedada a subcontratação total do objeto.
- **9.3.** Caso ocorra à subcontratação, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 48, Inciso II da Lei 123/2006.
- **9.4.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto ao MUNICÍPIO, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO.



9.5. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.

CLÁUSULA DECIMA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Nome: Márcia Cristina Hegouet da Silva Araújo

Matricula: 78.805-0

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O critério de aceitação do objeto em questão atenderá as exigências da Lei Nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
 - a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
 - b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
 - e) Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da Licitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo;
 - **e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;
 - **f)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- **12.2.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- **12.3.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;
- **12.4.** Compete a Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2, Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 12.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- **12.5.** Da aplicação da penalidade prevista nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;
- **12.6.** As sanções previstas no item 12.2, Alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital;
- **12.7.** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:
 - a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
 - b) Falir ou dissolver-se;
 - **c)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- **13.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- **13.1.1.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;
- **13.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- **14.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer:
- **14.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- 14.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;
- **14.1.3.** A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;
- **14.1.4.** Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- 14.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- **14.1.6.** O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;
- **14.1.7.** A decretação de falência, insolência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;
- **14.1.7.1.** No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;
- 14.1.8. A dissolução da CONTRATADA;
- **14.1.9.** A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- 14.2. A rescisão contratual poderá ser:
- **14.2.1.** Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos subitens 14.1.1. à 14.1.9;
- **14.2.2.** Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- 14.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

- **14.3.** Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;
- **14.4.** A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 14.1.1. ao 14.1.9;
- **14.5.** Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no §2º do Art. 79, e nos Incisos. III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:
- 14.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;
- **14.5.2.** Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;
- **14.6.** A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;
- **14.6.1.** A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;
- **14.6.2.** A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- **14.7.** No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 14.5.1 e 14.5.2;
- **14.7.1.** Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;
- **14.8.** Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;
- **14.9.** Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

- **14.10.** Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;
- **14.11.** Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTAMENTO

- **15.1.** Na forma da legislação em vigor, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos termos do INCC/FGV, a pedido da Contratada.
- **15.2.** O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de Preço ocorrida na sessão de julgamento da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados:
- **16.2.** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- **16.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA:
- **16.4.** A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei № 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

- **17.2.** O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 17.3. Na hipótese da necessidade de correção, independente do previsto nos itens 17.1 e 17.4. Será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- **17.4.** O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todos os serviços executados.
- **17.5.** A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- **17.6.** A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 17.3 acima é condicionante para:
- 17.6.1. Emissão, pelo MUNICÍPIO, do Atestado de Execução das obras;
- 17.6.2. Emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEFC);
- 17.6.2.1. Liberação da Caução Contratual.
- **17.6.3.** Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização deste.
- **17.7.** A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, de	de 20 <mark>23</mark> .	
PELA CONTRATANTE:		PELA CONTRATADA:
NOME:	_	NOME:
R.G.		R.G.
TESTEMUNHAS:		
NOME:	_	NOME:
R.G.		R.G.

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA DOS VEREADORES, NO BAIRRO DE ARACUÍ E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, NA QUINTA DA GLÓRIA, NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA, DOCUMENTO HÁBIL № 2021TF004042, NOTA DE EMPRENHO № 2021NE003715, OBEJETO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.



ANEXO III DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(local, data)
(carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



ANEXO IV

PLANILHAS, TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS (VIDE CD)